3º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 4/2008/DRA de 30 de Setembro de 2008

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

EDA - Electricidade dos Açores, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 512 012 032, para a instalação

Central Termoeléctrica do Caldeirão

sita em Rua Bento Dias Carreiro, freguesia de Pico da Pedra e concelho de Ribeira Grande.

A presente licença é válida até 30 de Setembro de 2015.

Horta, 8 de Setembro de 2011

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 4/2008/DRA de 30 de Setembro de 2008

Nova redacção do Ponto 3.1.5. (Pontos de Emissão - águas residuais e pluviais)

Existem três pontos de descarga de águas residuais:

- ES1: Ponto de descarga para o solo das águas provenientes da rede de efluentes pluviais, que recolhe o efluente pluvial limpo (LT1);
- ES2: Ponto de descarga para o solo das águas provenientes da rede de efluentes domésticos, que recolhem as águas residuais domésticas provenientes dos serviços sociais, refeitório e sanitários da central (LT2);
- ES3: Ponto de descarga para o solo das águas tratadas provenientes da rede de efluentes oleosos constituídos por duas sub-redes, uma rede de efluentes oleosos carregados e uma d3 efluentes normais (LT3);
- ES4: Descarga final no ponto extremo do terreno aonde afluem os efluentes tratados em ES1 e ES3.

A georeferenciação de todos os pontos de emissão encontra-se definida no **Anexo I, Quadro I.1**, desta licença.

O operador encontra-se autorizado pela Direcção de Serviços de Recursos Hídricos (DSRH) da Direcção Regional do Ambiente, a efectuar a descarga das águas residuais nos pontos ES2, ES3 e ES4, de acordo com o Alvará n.º AR/2011/72 de 5 de Julho (vide Ponto 1 do Anexo II desta Aditamento).

Nova redacção do Ponto 4.2.2. (Controlo da descarga das águas residuais produzidas)

A monitorização e as análises das águas residuais após tratamento devem ser realizadas de acordo com o definido pela DSRH, no Título de Utilização de Recursos Hídricos para a descarga de águas residuais de acordo com o Alvará n.º AR/2011/72 de 5 de Julho (vide ponto 1 do Anexo II desta Aditamento).

Relatórios síntese da qualidade das águas residuais descarregadas, dos volumes mensais de efluente descarregado e das leituras do medidor de caudal associado à descarga, devem ser integrados como parte do RAA. Para cada parâmetro monitorizado, este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo).

Caso os VLE sejam ultrapassados, deverão ser implementados os procedimentos especificados no ponto 5 (Gestão de situações de emergência), da presente licença.

Alteração ao ponto 1 do Anexo II

ANEXO II – Monitorização e Valores Limite de Emissão

1. Descarga de águas residuais

Licença de Utilização de Recursos Hídricos para a Descarga de Águas Residuais n.º AR/2011/72 de 5 de Julho – Descarga ES2, ES3 e ES4.